**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2017.**

**AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES**

**EMENTA:**

**Dispõe sobre a alteração da forma de reiterar automaticamente a imunidade anual do Imposto Predial e Territorial dos templos religiosos no Município de Salvador, e dá outras providências.**

**RELATOR:**

**VEREADOR ISNARD ARAÚJO**

**RELATÓRIO**

Honra-nos o nobre vereador Joceval Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 28/2017, que dispõe acerca da alteração da forma de reiterar automaticamente a imunidade anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos religiosos no Município de Salvador, e dá outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema tratado no referido Projeto de Lei.

Em seguida, passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer, opina por sua aprovação, mediante emendas.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei 28/2017.

O referido projeto tem por mister a reiteração automática da imunidade tributária quanto ao IPTU para os templos religiosos. Há que se observar que tal matéria é objeto não somente da legislação municipal, mas assunto tratado pela Constituição Federal. Diante disso, vem o projeto adotar, via Lei municipal, a renovação automática de tal imunidade, a fim de evitar a burocracia em decorrência da necessidade de renovação anual do benefício.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que, nos termos de sua redação, a iniciativa gera custos ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

**É o parecer, SMJ.**

Salvador, 13 de maio de 2019.

**Ver. Isnard Araújo**
Membro

P-PL-006